



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão, neste ato representada pelos Promotores de Justiça adiante assinados, o Dr. **FRANCISCO ASSIS DA SILVA**, 4º Promotor de Justiça Cível, a Dra **JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ**, 2ª Promotora de Justiça Criminal, e do outro A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, através dos representantes das suas secretarias abaixo nominadas, agora denominados **COMPROMISSÁRIOS**, com a interveniência do **COMANDO DO 21º BPM**, através do seu Comandante, do **1º GRUPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS**, através de seu comandante, do **CAT (CENTRO DE ATIVIDADE TÉCNICA)** através de seu comandante, **POLÍCIA CIVIL**, através da 12ª Delegacia Seccional de Vitória de Santo Antão, **AGTRAN**, através de seu representante legal, **AMASVISA**, através de seu representante legal, da **ACTV (ASSOCIAÇÃO DO CARNAVAL TRADICIONAL VITORIENSE)**, **ABTV (ASSOCIAÇÃO DE BLOCOS E TRIOS DA VITÓRIA)**, **CONSELHO TUTELAR**, através do seu coordenador, e **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**, através de seu representante legal.

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 09/2023 – PMPE – 21BPM-P3, por meio do qual o Comando do 21º BPM solicitou ao Ministério Público de Pernambuco, por meio da Promotoria de Justiça local, auxílio na realização de reunião a fim de ser firmado termo de ajustamento de conduta com instituições e organizações envolvidas na realização do carnaval 2023 na cidade de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que se faz necessário o estabelecimento de normas de disciplinamento para

festes carnavalescos, colimando resguardar a segurança do cidadão vitorense, bem como o com transcorrer das festividades;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 6422, de 17 de novembro de 2022, que define diretrizes para o emprego dos órgãos operativos da SDS e estabelece procedimentos para solicitação de segurança pública por parte dos organizadores de eventos vinculados ao carnaval 2023;

CONSIDERANDO a expressa demonstração do interesse dos COMPROMITENTES em pactuar o que se segue

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto o disciplinamento e execução de medidas necessárias a boa realização das festividades carnavalescas da cidade da Vitória de Santo Antão/PE, no ano de 2023, colimando, acima de tudo, resguardar a segurança do cidadão e do folião vitorense.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES:

DA PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO:

- 1) No trajeto do CIRCUITO DO CARNAVAL, serão instalados banheiros químicos nos termos da Lei nº 14.133/2010, ressaltando que o percurso deve respeitar o art. 8º da Portaria nº 6455 da SDS, que prevê como limite 2,5 km, podendo chegar até 2,7 km;
- 2) Contratação de Serviços de Segurança com empresa terceirizada para atuar nas barreiras (instaladas em pontos estratégicos) do Circuito do Carnaval;
- 3) Bloqueio de ruas de acesso ao CIRCUITO DO CARNAVAL, impedindo assim acesso de veículos que venham a pôr em risco a segurança do folião e de qualquer cidadão que transite nos locais destinados aos festejos do carnaval;
- 4) Cadastramento prévio de moradores e proprietários de estabelecimentos comerciais dos logradouros integrantes de CIRCUITO DO CARNAVAL, para fins de identificação de seus veículos através de ADESIVO DE LIVRE ACESSO, fornecido pela prefeitura local.
4.1) Ressalte-se que os adesivos fornecidos a moradores e comerciantes do circuito de carnaval SOMENTE permitem o acesso dos veículos aos estabelecimentos e residências, mas não permitem que os veículos permaneçam estacionados nas ruas do percurso tradicional durante os festejos de carnaval;
- 5) Prévio cadastramento de barraqueiros e gasoseiros que serão identificados através de CRACHÁ pela Prefeitura local. Somente podendo comercializar bebidas em vasilhames de plásticos (FORNECIDOS PELA PREFEITURA) ou latas, transportados em CAIXAS DE ISOPOR.
5.1 – A PARTIR DO DIA 11 DE FEVEREIRO ATÉ O DIA 25 DE FEVEREIRO FICA PROIBIDA A RETIRADA DE BEBIDAS EM VASILHAMES DE VIDRO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (BARES, RESTAURANTES, ETC.) LOCALIZADOS NO PERCURSO TRADICIONAL DE CARNAVAL;
5.2 - OS CARROS DE MÃO SERÃO UTILIZADOS APENAS PARA ABASTECIMENTO DE BEBIDAS EM BARRACAS E GASOSEIROS, PODENDO ACOMPANHAR TRIOS E ORQUESTRAS, DESDE QUE POSICIONANDO-SE À DIREITA DO TRIO NO PERCURSO DO CARNAVAL
- 6) REALIZAR CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO POR MEIOS DOS ÓRGÃOS DE IMPRENSA NO SENTIDO DE QUE A UTILIZAÇÃO DE CARROS DE MÃOS NO CIRCUITO DE CARNAVAL SEJA REALIZADO NOS TERMOS DO PONTO 5.2;
- 7) Padronização de barracas de venda de bebidas e gêneros alimentícios.
- 8) Afixação de pontos para trocas de garrafas de vidro por garrafas plásticas fornecidas pela Prefeitura local, bem como, afixação de coletores de garrafas de vidros, em pontos da cidade.
- 9) Fornecimento de local apropriado para instalação de Posto de Comando (Ponto de apoio) da PMPE e do Corpo de Bombeiros . bem como, local adequado para instalação de posto do SAMU.
- 10) Fornecimento de alimentação (ALMOÇO E JANTAR) para o policiamento da PMPE, guarda municipal, agentes da AGTRAN e do Corpo Bombeiros, integrantes da Polícia Civil, do Conselho Tutelar e Secretarias Municipais que estejam em serviço durante as festividades (DO SÁBADO até a QUARTA-FEIRA DE CINZAS), evitando assim que haja deslocamento desnecessário,

Ana Paula



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão, neste ato representada pelos Promotores de Justiça adiante assinados, o Dr. **FRANCISCO ASSIS DA SILVA**, 4º Promotor de Justiça Cível, a Dra **JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ**, 2ª Promotora de Justiça Criminal, e do outro A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, através dos representantes das suas secretarias abaixo nominadas, agora denominados **COMPROMISSÁRIOS**, com a interveniência do **COMANDO DO 21º BPM**, através do seu Comandante, do **1º GRUPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS**, através de seu comandante, do **CAT (CENTRO DE ATIVIDADE TÉCNICA)** através de seu comandante, **POLÍCIA CIVIL**, através da 12ª Delegacia Seccional de Vitória de Santo Antão, **AGTRAN**, através de seu representante legal, **AMASVISA**, através de seu representante legal, da **ACTV (ASSOCIAÇÃO DO CARNAVAL TRADICIONAL VITORIENSE)**, **ABTV (ASSOCIAÇÃO DE BLOCOS E TRIOS DA VITÓRIA)**, **CONSELHO TUTELAR**, através do seu coordenador, e **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**, através de seu representante legal.

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 09/2023 – PMPE – 21BPM-P3, por meio do qual o Comando do 21º BPM solicitou ao Ministério Público de Pernambuco, por meio da Promotoria de Justiça local, auxílio na realização de reunião a fim de ser firmado termo de ajustamento de conduta com instituições e organizações envolvidas na realização do carnaval 2023 na cidade de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que se faz necessário o estabelecimento de normas de disciplinamento para

Os festejos carnavalescos, colimando resguardar a segurança do cidadão vitorense, bem como o bom transcorrer das festividades;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 6422, de 17 de novembro de 2022, que define diretrizes para o emprego dos órgãos operativos da SDS e estabelece procedimentos para solicitação de segurança pública por parte dos organizadores de eventos vinculados ao carnaval 2023;

CONSIDERANDO a expressa demonstração do interesse dos COMPROMITENTES em pactuar o que se segue

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto o disciplinamento e execução de medidas necessárias a boa realização das festividades carnavalescas da cidade da Vitória de Santo Antão/PE, no ano de 2023, colimando, acima de tudo, resguardar a segurança do cidadão e do folião vitorense.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES:

DA PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO:

- 1) No trajeto do CIRCUITO DO CARNAVAL, serão instalados banheiros químicos nos termos da Lei nº 14.133/2010, ressaltando que o percurso deve respeitar o art. 8º da Portaria nº 6455 da SDS, que prevê como limite 2,5 km, podendo chegar até 2,7 km;
- 2) Contratação de Serviços de Segurança com empresa terceirizada para atuar nas barreiras (instaladas em pontos estratégicos) do Circuito do Carnaval;
- 3) Bloqueio de ruas de acesso ao CIRCUITO DO CARNAVAL, impedindo assim acesso de veículos que venham a pôr em risco a segurança do folião e de qualquer cidadão que transite nos locais destinados aos festejos do carnaval;
- 4) Cadastramento prévio de moradores e proprietários de estabelecimentos comerciais dos logradouros integrantes de CIRCUITO DO CARNAVAL, para fins de identificação de seus veículos através de ADESIVO DE LIVRE ACESSO, fornecido pela prefeitura local.
 - 4.1) Ressalte-se que os adesivos fornecidos a moradores e comerciantes do circuito de carnaval SOMENTE permitem o acesso dos veículos aos estabelecimentos e residências, mas não permitem que os veículos permaneçam estacionados nas ruas do percurso tradicional durante os festejos de carnaval;
- 5) Prévio cadastramento de barraqueiros e gasoseiros que serão identificados através de CRACHÁ pela Prefeitura local. Somente podendo comercializar bebidas em vasilhames de plásticos (FORNECIDOS PELA PREFEITURA) ou latas, transportados em CAIXAS DE ISOPOR.
 - 5.1 - A PARTIR DO DIA 11 DE FEVEREIRO ATÉ O DIA 25 DE FEVEREIRO FICA PROIBIDA A RETIRADA DE BEBIDAS EM VASILHAMES DE VIDRO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (BARES, RESTAURANTES, ETC.) LOCALIZADOS NO PERCURSO TRADICIONAL DE CARNAVAL;
 - 5.2 - OS CARROS DE MÃO SERÃO UTILIZADOS APENAS PARA ABASTECIMENTO DE BEBIDAS EM BARRACAS E GASOSEIROS, PODENDO ACOMPANHAR TRIOS E ORQUESTRAS, DESDE QUE POSICIONANDO-SE À DIREITA DO TRIO NO PERCURSO DO CARNAVAL
- 6) REALIZAR CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO POR MEIOS DOS ÓRGÃOS DE IMPRENSA NO SENTIDO DE QUE A UTILIZAÇÃO DE CARROS DE MÃOS NO CIRCUITO DE CARNAVAL SEJA REALIZADO NOS TERMOS DO PONTO 5.2;
- 7) Padronização de barracas de venda de bebidas e gêneros alimentícios.
- 8) Afixação de pontos para trocas de garrafas de vidro por garrafas plásticas fornecidas pela Prefeitura local, bem como, afixação de coletores de garrafas de vidros, em pontos da cidade.
- 9) Fornecimento de local apropriado para instalação de Posto de Comando (Ponto de apoio) da PMPE e do Corpo de Bombeiros, bem como, local adequado para instalação de posto do SAMU.
- 10) Fornecimento de alimentação (ALMOÇO E JANTAR) para o policiamento da PMPE, guarda municipal, agentes da AGTRAN e do Corpo Bombeiros, integrantes da Polícia Civil, do Conselho Tutelar e Secretarias Municipais que estejam em serviço durante as festividades (DO SÁBADO até a QUARTA-FEIRA DE CINZAS), evitando assim que haja deslocamento desnecessário,

desguarnecendo os locais onde ocorrem os eventos carnavalescos, devendo o Comando do 21º BPM, Comando da Guarda, responsável pela AGTRAN e Comando do Corpo de Bombeiros fornecerem, com antecedência, o quantitativo do efetivo que realizarão as refeições.

11) Fica proibida a utilização de mesas e cadeiras durante os festejos do carnaval, utilizados nas por estabelecimentos comerciais fixos e barraqueiros em vias públicas (praças e logradouros) estabelecendo a quantidade e limite de utilização da via, bem como, orientação quanto a utilização dos veículos dos moradores nas ruas e calçadas do percurso tradicional.

12) Em relação aos quiosques localizados na Praça Dom Luís de Brito (Praça da Matriz) e na Praça da Restauração (Praça do Livramento), será permitida utilização de no máximo até 04 (quatro) conjuntos de mesas com cadeiras por quiosque, bem como a utilização de pratos e talheres, desde que seja do tipo descartáveis.

13) Atendendo o Decreto Federal 5.296/04, que regulamenta a acessibilidade das pessoas com deficiência, disponibilizar espaços reservados para as pessoas com deficiência, com instalações de banheiros químicos acessíveis e espaços específicos para que tais pessoas possam realizar o procedimento de cateterismo.

14) Exigência das empresas responsáveis pela montagem dos palcos e camarotes, da ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) e ATESTADO DE REGULARIDADE/CBMPE;

15) Exigência dos responsáveis pelos trios elétricos da apresentação do AR (ATESTADO DE REGULARIDADE) do CBMPE;

16) Fornecimento de ambulâncias para o pronto atendimento de urgência médica;

17) Capacitação prévia (orientações de manipulação, higienização de alimentos, etc), através da Vigilância Sanitária, dos ambulantes e barraqueiros cadastrados pela Prefeitura local.

18) Distribuição de Hipoclorito de Sódio para desinfecção de alimentos e utensílios utilizados por comerciantes de gêneros alimentícios durante o período carnavalesco.

19) Fiscalização por agentes da Vigilância Sanitária, da qualidade dos alimentos comercializados durante os festejos carnavalescos.

20) Fornecimento, através da GUARDA MUNICIPAL, de dois guardas municipais para acompanhamento dos agentes da vigilância sanitária quando das fiscalizações/inspeções em lanchonetes, restaurantes, hotéis, pousada, motéis, comércio informal (ambulantes e barraqueiros);

24) Fiscalização, através da GUARDA MUNICIPAL, do cumprimento dos itens estabelecidos nesse presente TAC (apreensão de carros de mão, mesas e cadeiras fora do número permitido, carros sem adesivos na área do CIRCUITO DO CARNAVAL, venda de bebida em vasilhames de vidros, utilização de copos de vidro, etc), com apreensão de todo e qualquer material ilegal ou irregular. Devendo ser lavrado Boletim Circunstanciado de Ocorrência, pela Guarda Municipal, historiando, resumidamente os motivos da apreensão, com via para o proprietário/responsável pelo material apreendido. Lacrando-se e identificando-se o referido material apreendido conduzindo-o o mesmo a sede da Secretaria de Defesa Social do Município, onde será, se for o caso, liberado, após as festividades, mediante apresentação de documentação necessária.

22) Encaminhar via do Boletim ao Ministério Público, para fins de controle;

23) Fiscalização e reboque de veículos sem autorização, que se encontrarem dentro do Circuito do Carnaval. Devendo os referidos veículos serem levados ao pátio da AGTRAN, onde serão liberados, imediatamente, aos seus proprietários, mediante apresentação de documentação de veículo e do motorista para a condução do veículo.

24) Fiscalização e apreensão de garrafas e copos de vidro que venham a ser utilizados em desacordo com a Recomendação Conjunta nº 001/10 do MPPE, pelo comércio formal ou informal. Solicitando, quando necessário, apoio a PMPE.

25) Presença da Coordenadoria de Defesa Civil do Município nas vistorias dos trios, palcos e carros alegóricos, dentre outros, juntamente com o grupamento do Corpo de Bombeiros;

26) Estruturação física do local destinado a instalação do Posto de Comando, ficando a área ao redor do prédio de livre acesso, facilitando a circulação de viaturas policiais, do corpo de bombeiros e ambulâncias;

27) Fornecimento pela Secretaria de Cultura, Turismo e Economia criativa, de veículo e pessoal de apoio a GUARDA MUNICIPAL, para fins de transporte de possíveis materiais apreendidos;

28) Fornecimento de carro-guincho, QUE FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA AGTRAN, para possível reboque de veículos não cadastrados, dentro da área do CIRCUITO DO CARNAVAL;

29) Responsabilidade pela incineração imediata de todo e qualquer material perecível apreendido pela Guarda Municipal, com laudo da Vigilância Sanitária, considerado inadequado para o consumo humano;

30) Notificar companhias de energia elétrica, telefonia ou internet e estabelecimentos comerciais, que estiverem utilizando fiações cruzando vias no trajeto de trios elétricos e carros alegóricos, numa altura mínima que não permita a passagem dos referidos veículos com segurança para o foliões e transeuntes, para que retirem ou elevem a fiação.

Juliana

Ana Paula

31) Fiscalização, através da Guarda Municipal, para que os blocos de trios não efetuem paradas (SALVO PARADAS TÉCNICAS) durante o trajeto no PERCURSO DO CARNAVAL até o ponto de dispersão.

32) Divulgação do presente TAC, através de panfletos e campanhas de conscientização prévia da população;

33) Tomar as providências cabíveis, mediante a atuação de fiscais da prefeitura (e equipe da AMASVISA), para fins de coibir possível prática de maus tratos a animais;

34) Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura (e equipe da AMASVISA), o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, utilizando aparelhos de decibelímetro para averiguar os índices de ruídos emitidos em adequação ao horário definido em reunião realizada nesta Promotoria de Justiça, em obediência ao teor do art. 3º da Portaria 6455 da SDS, nos períodos de Pré-carnaval (Dias 11 de fevereiro a 16 de fevereiro – horário limite: 01 hora da madrugada); Carnaval (Dias 17 de fevereiro a 22 de fevereiro – horário limite: 02 horas da madrugada); Pós-Carnaval (Dia 25 de fevereiro – horário limite: meia noite), podendo atuar em conjunto com a polícia militar para desligar os equipamentos em caso de descumprimento do referido horário;

35) PROIBIÇÃO de uso de paredões, minitrios, etc., exceto utilizados nos blocos, desde que apresentem documentação referente ao equipamento e previamente cadastrados junto à Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa;

35.1) Paredões avulsos deverão ser apreendidos pela polícia militar nos termos da lei. O dono do paredão e o responsável pelo bloco responderão SOLIDARIAMENTE pelo descumprimento desta cláusula.

36) OS PAREDÕES QUE FOREM APREENDIDOS A PARTIR DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2023 (SÁBADO) SÓ SERÃO LIBERADOS APÓS O ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE CARNAVAL (A PARTIR DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2023 - SEGUNDA-FEIRA)

DAS AGREMIÇÕES:

1) Toda agremiação carnavalesca deverá fornecer a Secretaria de Turismo e Comando do 21º BPM, a quantidade e identificação do pessoal contratado para serviços de 'CORDEIROS' e 'SEGURANÇA INTERNA' dos blocos, devendo os mesmos serem identificados através de crachás, sendo proibida a contratação de menores de idade para a realização de tais serviços;

2) Cada agremiação carnavalesca indicará, previamente, a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes e ao Comando do 21º BPM, o nome de responsável apto para responder pela agremiação, durante os festejos carnavalescos;

3) As agremiações não poderão efetuar queima de fogos de artifício em locais de concentração, dispersão, bem como em praças, vias públicas e durante todo o percurso, salvo se forem não pirofóricos e que não contenham elementos metálicos na composição devendo o responsável apresentar documentação com antecedência ao 21º BPM;

4) Os blocos de trios terão tolerância para a saída da concentração, de 30 minutos. Em havendo atraso na saída, a agremiação deverá permanecer com a aparelhagem de som desligada. Não havendo, por qualquer motivo, prorrogação no prazo para o término do percurso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS INTERVENIENTES:

Ao Comando do 21º BPM – BATALHÃO MONTE DAS TABOCAS, caberá:

1) Apoio a Guarda Municipal, quando acionado;

2) Fiscalização do horário estabelecido neste TAC, para fins dos festejos carnavalescos públicos nesta cidade;

3) Fiscalização do volume de sons e ruídos emitidos em desacordo com o que estabelece o artigo 15 da Lei nº 12.720/95, primordialmente, após o horário estabelecido neste TAC, com apreensão do objeto emissor do som ou ruídos, encaminhando o autor da conduta infracional a Delegacia de Polícia, para fins de lavratura de TCO, por infringência ao artigo 42, inciso da Lei de Contravenções Penais;

Ao Comando DO 1º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS e Comando do CAT, dentro de suas atribuições, caberão:

1) Fiscalização e prevenção de incêndio, nos dias dos eventos;

2) Orientação e fiscalização dos barraqueiros;

- 3) Fiscalização dos palcos e trios elétricos;
- 4) Atendimento pré-hospitalar aos foliões;

À POLICIA CIVIL (Pela 12ª Delegacia Seccional de Vitória de Santo Antão)

1) Fica ajustado que os paredões avulsos vão ficar proibidos, e caso apreendidos a Polícia Militar os recolherá, conduzindo-os ao pátio da AGTRAN.

Ao **CONSELHO TUTELAR**, caberá:

1) Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão/aviso, com (02) dois plantonistas, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, devendo entregar a escala dos plantonistas ao Comando do 21º BPM e à Secretaria de Cultura, turismo e Economia Criativa até o dia **16/02/2023**.

2) Realizar ações de orientação para fins de prevenir a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade e a entrada de menores de 16 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis.

DA CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS DELIBERAÇÕES:

1) Fica estabelecido os seguintes horários nos períodos de **Pré-carnaval** (Dias 11 de fevereiro a 16 de fevereiro – horário limite: 01 hora da madrugada); **Carnaval** (Dias 17 de fevereiro a 22 de fevereiro – horário limite: 02 horas da madrugada); **Pós-Carnaval** (Dia 25 de fevereiro – horário limite: meia noite) PARA OS FINS DE QUALQUER FESTIVIDADE CARNAVALESCA PÚBLICA (BLOCOS, AGREMIações, TRIOS ELÉTRICOS, FESTIVIDADES EM CLUBES, ETC), COM DISPERSÃO TOTAL ATÉ AS **02 (DUAS) HORAS DA MANHÃ**. HORÁRIO TAMBÉM ESTENDIDO PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, TIPO BARRACAS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES;

2) Fica proibida a instalação de barracas e comércio ambulante no entorno dos prédios que servirão de posto de Comando da PMPE, Bombeiros e SAMU, a fim de facilitar a circulação de viaturas e ambulâncias.

OS COMPROMISSÁRIOS se obrigam, a contar da celebração do presente Termo, a tomar todas as providências necessárias para a concretização dos itens acima elencados.

DA CLÁUSULA QUINTA: DO DESCUMPRIMENTO:

1) O descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta por parte dos compromissários, acarretará pagamento de **multa diária** no valor de 04 (QUATRO) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES, destinados a instituições públicas de apoio ao Idoso e à Criança e ao Adolescente, existentes nesta Cidade, com cobrança através de ação própria, elegendo-se o foro da Comarca da Vitória de Santo Antão como competente para conhecer de qualquer ação imposta, independentemente das demais sanções pertinentes.

2) A multa acima estipulada incidirá em caso de total ou parcial inadimplência de qualquer das cláusulas fixadas, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial;

DA CLÁUSULA SEXTA: DO RELATÓRIO:

Fica cada compromissado e interveniente assinado abaixo com o dever de elaborar um relatório a respeito do fiel cumprimento das cláusulas do presente TAC, no âmbito de suas respectivas atribuições, que deverá ser encaminhado ao Ministério Público até o dia **10 de março de 2023**.

DA CLÁUSULA SÉTIMA: DELIBERAÇÕES FINAIS

gallace

Ana Paula

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 1) O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco, o presente Termo de Ajustamento de Conduta;
- 2) Fica estabelecido o foro da Comarca da Vitória de Santo Antão para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória de Santo Antão, 07 de fevereiro de 2023.

Dr. FRANCISCO ASSIS DA SILVA
4º Promotor de Justiça Cível

Dra. JOANA CAVALCANTI DE LIMA
2º Promotora de Justiça Criminal

DEMÉTRIO JOSÉ DA SILVA LISBOA
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E ECONOMIA CRIATIVA

MAJOR HANS WILLIAMS FRANCISCO DOS SANTOS
SUBCOMANDANTE DO 21º BPM

TENENTE OTAIR JOSÉ DE SOUSA
CHEFE DA SEÇÃO DE PLANEJAMENTO DO 21º BPM

MAJOR ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES DO 1º GRUPO DO CORPO DE BOMBEIROS

MAJOR EVERTON EDUARDO FERREIRA MARINHO
SUBCOMANDANTE DO CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS DA ZONA DA MATA

GUILHERME RAMOS MESQUITA DE FREITAS
DELEGADO REGIONAL DA 12ª DELEGACIA SECCIONAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

ANA PAULA BEZERRA E SILVA
GABINETE DO PREFEITO

MANOEL DE HOLANDA CAVALCANTI BASTOS
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Décio Canuto dos Anjos Filho
DÉCIO CANUTO DOS ANJOS FILHO
SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA CIDADÃ

Jairo Ferreira Gomes
JAIRO FERREIRA GOMES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA CIDADÃ

Alexandro Miranda de Vasconcelos
ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Marcos Jonathan Santos
MARCOS JONATHAN SANTOS
DIRETOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Renato Costa Alves
RENATO COSTA ALVES
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

Marcelo de Andrade Torres Filho
MARCELO DE ANDRADE TORRES FILHO
DIRETOR PRESIDENTE DA AGTRAN

Oberdan Lima
OBERDAN LIMA
Assessor Jurídico/ Fiscal da AMASVISA

Stella Barros S. Nascimento
STELLA BARROS S. NASCIMENTO
Bióloga/Fiscal da AMASVISA

Cristiano de Melo Vasconcelos Barros (Pilako)
CRISTIANO DE MELO VASCONCELOS BARROS (PILAKO)
REPRESENTANTE DA ABTV

Carla Viviane Ramos
CARLA VIVIANE RAMOS
REPRESENTANTE DA ACTV

Elizabete Feliciano da Silva
ELIZABETE FELICIANO DA SILVA
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Claudio Junior
CLAUDIO JUNIOR
CONSELHO TUTELAR

Nildo Alencar
NILDO ALENCAR
CONSELHO TUTELAR